SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 2026/0086

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e do outro, a empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA** para **a prestação de serviços contínuos de suporte a soluções de Tecnologia da Informação, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e os serviços de suporte técnico presencial especializado (Ramal 2000) providos pela Coordenação de Atendimento – COATEN/PRODASEN do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AMAZON INFORMÁTICA LTDA**, com sede na TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém/PA, CEP: 66.093-543, telefone n° (61) 3575-0090, Email: licitacao@amazoninformatica.com.br, CNPJ-MF nº 00.734.255/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS BATISTA SILVA, CI. n° 1.810.036, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 822.933.681-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2026**, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento digital n° 00100.022639/2026-65, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.083956/2026-58 do Processo nº 00200.011888/2025-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.083121/2026-06, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de suporte a soluções de Tecnologia da Informação, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e os serviços de suporte técnico presencial especializado (Ramal 2000) providos pela Coordenação de Atendimento – COATEN/PRODASEN do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VI - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da comunicação da ausência;

b) licenças superiores a 15 (quinze) dias;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida;

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado; e

g) não haverá substituição de profissionais em caso de férias.

VIII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezesete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XI - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

a.1) Deverão ser instalados 3 (três) Relógios de Controle de Ponto Biométrico, bem como o sistema correspondente, conforme especificações constantes no Anexo 3 – A do edital, ou outro similar que tenha no mínimo as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o SENADO, e de acordo com a Portaria MTP nº 671/2021;

a.2) O sistema de registro de frequência executará em ambiente externo ao da infraestrutura do SENADO e caberá à CONTRATADA a sua disponibilização, configuração e devida manutenção.

i. Ao SENADO caberá a concessão dos acessos de rede necessários e suficientes às comunicações de dados.

XIII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XIV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XV - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XVIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XIX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XX - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXI - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XX.

XXV - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 13 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXVIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXIX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXX - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 19 do edital.

XXXI - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXII - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e

a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 17 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea "a".

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea "b" acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 90019/2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

I - Não haverá solicitação de uniformes e nem de equipamentos de proteção individual ou coletiva pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do "Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal", aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail (ngcot@senado.leg.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, nos apartamentos funcionais de uso do SENADO e na Residência Oficial, nos dias úteis, das 7h às 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 5 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

I - Excepcionalmente, poderá ser autorizado o trabalho remoto, desde que haja justificativa, viabilidade técnica e alinhamento prévio com a Coordenação da COATEN.

a. Nessa hipótese, o trabalho remoto terá caráter temporário, limitado ao período em que perdurar a motivação que o justificou — como, por exemplo, obras nas salas, reformas, detetização, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito no Anexo 10 do edital que trata das especificações técnicas dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A Atividade de Gerenciamento será executada nas dependências do SENADO, respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO será responsável, caso necessário, por prover os meios de transporte à execução da atividade de atendimento presencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instalações físicas, ramais telefônicos, computadores, softwares e os mobiliários necessários à execução do serviço nas dependências do SENADO serão de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços prestados serão avaliados e homologados em até 5 (cinco) dias úteis após a CONTRATADA enviar o Relatório Gerencial de Serviços.

I - O Relatório Gerencial de Serviços deverá ser enviado à fiscalização até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

II - O Relatório Gerencial de Serviços deverá consignar, no mínimo, as seguintes informações:

a. **Fatores relevantes**: apresentação e explicação de fatores relevantes que tenham ocorrido no período.
b. **Fatores gerais de impacto**: apresentação e explicação de fatores que de alguma forma impactaram na prestação dos serviços.
c. **Indicadores de nível de serviço**: para cada IMR descrito na Claúsula Sexta, apresentar a quantidade total de chamados do período, a quantidade de chamados dentro da faixa de não-glosa, a quantidade de chamados dentro de cada faixa de glosa, se for o caso, e o percentual que representa o cálculo do IMR.

PARÁGRAFO NONO - Caso necessário, o SENADO poderá exigir a realização de uma reunião, nas dependências do SENADO, para análise do relatório gerencial mensal.

I - Nessa reunião, serão avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem implementadas, e será assinado termo de homologação – documento a ser definido pelas partes – com as informações necessárias à atestação dos serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato e nos anexos do edital, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO:

1 – Índice de Abandono	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular o atendimento telefônico célere e uma alocação constante dos atendentes.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 4%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 30 segundos e o total de chamadas recebidas, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=4% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >4% e <= 7% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >7% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 – Tempo médio na fila de espera para atendimento telefônico	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular o atendimento telefônico célere e evitar a formação de filas.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 2 minutos e 30 segundos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o somatório dos tempos de espera de todas as chamadas telefônicas recebidas e o total de chamadas.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=2 minutos e 30 segundos – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >2 minutos e 30 segundos e <=5 minutos – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >5minutos – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

3 – Tempo médio de conversação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular o atendimento telefônico célere e evitar a formação de filas.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 15 minutos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3 – Tempo médio de conversação	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o somatório dos tempos de conversação e o total de chamadas telefônicas atendidas.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=15 minutos – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >15 minutos e <=25 minutos – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >25minutos – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

4 – Índice de Chamadas atendidas no prazo	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular o atendimento telefônico célere e uma alocação constante dos atendentes.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar maior ou igual a 60%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de chamadas telefônicas atendidas em até 30 segundos e o total de chamadas telefônicas recebidas, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	>=60% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >=50% e <60% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; <50% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

4 – Índice de Chamadas atendidas no prazo	
Observações	N/A.

5 – Índice de incidentes ou solicitações de serviço solucionados pelo Suporte Remoto	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular a resolução do chamado o mais cedo possível. Quanto mais o chamado adentra aos níveis seguintes, mais caro ele se torna.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar maior ou igual a 55%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o número de incidentes ou solicitações de serviço registrados e efetivamente solucionados pelo Suporte Remoto e o total de incidentes recebidos pelo Suporte Remoto, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	>=55% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >=45% e <55% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; <45% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

6 – Índice de incidentes ou solicitações de serviço solucionadas no tempo determinado	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que as solicitações sejam resolvidas dentro de um patamar de tempo pré-estabelecido.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar onde mais de 90% dos chamados, cuja resolução é no suporte remoto, seja resolvido em até 20 minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 – Índice de incidentes ou solicitações de serviço solucionadas no tempo determinado	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de solicitações solucionadas em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de solicitações solucionadas, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<90% em até 20 minutos – glosa de 0,5% no valor da fatura mensal; <98% em até 30 minutos – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; <100% em até 45 minutos – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

7 – Índice de solicitações suspensas indevidamente	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que a contratada mantenha controles adequados das contagens de prazos para cada ocorrência registrada.
Meta a cumprir	Manter o indicador zerado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ocorrências de solicitações cuja contagem de tempo de solução foi interrompida de forma indevida.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	glosa de 0,5% no valor da fatura mensal por ocorrência enquadrada no indicador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7 – Índice de solicitações suspensas indevidamente	
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

8 – Tempo médio de solução dos incidentes de Suporte Remoto	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular o atendimento telefônico em tempos uniforme e com baixo desvio padrão entre os tempos de atendimento, o que é atingido principalmente com equipes bem treinadas.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 20 minutos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o somatório dos tempos de solução dos incidentes de Suporte Remoto e o total de incidentes solucionados neste nível de atendimento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=20 minutos – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >20 minutos e <=30 minutos – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >30 minutos – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

9 – Índice de incidentes reabertos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular a resolução do problema em um nível de qualidade que evite retrabalhos ou soluções incompletas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – Índice de incidentes reabertos	
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 5%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o número de incidentes reabertos cuja execução foi de responsabilidade do Suporte Remoto e o total de incidentes encerrados, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=5% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >5% e <=10% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >10% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

II - INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL:

10 – Índice de incidentes ou solicitações de serviço de prioridade normal solucionadas no tempo determinado	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que as solicitações sejam resolvidas dentro de um patamar de tempo pré-estabelecido.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar onde mais de 70% dos chamados, cuja resolução é no suporte presencial, seja resolvido em até 120 minutos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – Índice de incidentes ou solicitações de serviço de prioridade normal solucionadas no tempo determinado	
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de solicitações de prioridade normal em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de solicitações solucionadas, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<70% em até 120 minutos – glosa de 0,5% no valor da fatura mensal; <75% em até 240 minutos – glosa de 1,0% no valor da fatura mensal; <100% em até 360 minutos – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

11 – Índice de incidentes reabertos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular a resolução do problema em um nível de qualidade que evite retrabalhos ou soluções incompletas.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar menor ou igual a 3%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o número de incidentes reabertos cuja execução foi de responsabilidade do suporte técnico presencial e o total de incidentes encerrados neste nível, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<=3% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >3% minutos e <=5% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; >5% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 – Índice de incidentes reabertos	
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

12 – Índice de solicitações suspensas indevidamente	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que a contratada mantenha controles adequados das contagens de prazos para cada ocorrência registrada.
Meta a cumprir	Manter o indicador zerado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ocorrências de solicitações cuja contagem de tempo de solução foi interrompida de forma indevida.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	glosa de 0,5% no valor da fatura mensal por ocorrência enquadrada no indicador.
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

III - INDICADOR DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA A ATIVIDADE DE REDIRECIONAMENTO DE OCORRÊNCIAS:

13 – Índice de chamados abertos aos mantenedores em tempo determinado	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que o redirecionamento das ocorrências aos mantenedores seja realizado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar onde mais de 80% dos redirecionamentos a mantenedores sejam realizados em até 20 minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 – Índice de chamados abertos aos mantenedores em tempo determinado	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de respostas da pesquisa de satisfação que consideraram o serviço prestado como ótimo ou bom e o total de respostas da pesquisa de satisfação, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	>=80% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >=70% e <80% – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal; <70% – glosa de 3% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

IV - INDICADOR DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA A ATIVIDADE DE INSTALAÇÕES E MOVIMENTAÇÕES:

14 – Índice de chamados abertos aos mantenedores em tempo determinado	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que as instalações e movimentações de equipamentos sejam realizadas dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar onde mais de 80% das instalações e movimentações de equipamentos sejam realizadas em até 16 horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de chamados resolvidos em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de chamados, em termos percentuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 – Índice de chamados abertos aos mantenedores em tempo determinado	
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<80% dos chamados resolvidos em até 16 horas – glosa de 0,5% no valor da fatura mensal; <100% dos chamados resolvidos em até 24 horas – glosa de 1,5% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

V - INDICADORES GERAIS:

15 – Não atingimento dos índices em meses alternados ou consecutivos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular que a contratada mantenha a melhoria contínua em seus processos e evite a reincidência de glosas.
Meta a cumprir	Manter o indicador zerado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Apuração de glosas reiteradas em um mesmo índice em meses alternados ou consecutivos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	glosa de 4% no valor da fatura mensal por ocorrência enquadrada no indicador.
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

16 – Registros insuficientes	
Item	**Descrição**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 – Registros insuficientes	
Finalidade	Estimular que a contratada mantenha registros atualizados, completos e com qualidade.
Meta a cumprir	Manter o indicador zerado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório de ocorrências cujos detalhamento da descrição, das ações e/ou das soluções aplicadas estejam incompletos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	glosa de 0,5% no valor da fatura mensal por ocorrência enquadrada no indicador.
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

17 – Índice de satisfação dos usuários	
Item	**Descrição**
Finalidade	Estimular uma qualidade constante nos serviços prestados de forma a manter-se um nível adequado de satisfação dos usuários.
Meta a cumprir	Manter o indicador em um patamar maior ou igual a 80%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório Gerencial, mediante controle por planilha eletrônica a ser feito pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Razão entre o total de respostas da pesquisa de satisfação que consideraram o serviço prestado como ótimo ou bom e o total de respostas da pesquisa de satisfação, em termos percentuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17 – Índice de satisfação dos usuários	
Faixas de ajuste no pagamento	>=80% – sem glosa no valor da fatura mensal para este indicador; >=70% e <80% – glosa de 1% no valor da fatura mensal; <70% – glosa de 2% no valor da fatura mensal;
Sanções	N/A.
Observações	N/A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R$ 14.914.999,56** (quatorze milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.083121/2026-06, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Subitem	CATEGORIAS	Quantidade	*Custo Unitário*	*Custo Mensal*
1.1	Gestor de *Service Desk*	2	R$ 28.991,48	R$ 57.982,96
1.2	Supervisor de *Service Desk*	12	R$ 21.560,36	R$ 258.724,32
1.3	Analista de Infraestrutura Pleno	1	R$ 20.093,73	R$ 20.093,73
1.4	Analista de Suporte Sênior	10	R$ 14.129,22	R$ 141.292,20
1.5	Analista de Suporte Pleno	45	R$ 10.157,79	R$ 457.100,55
1.6	Analista de Suporte Júnior	39	R$ 7.890,33	R$ 307.722,87
	TOTAL MENSAL			**R$ 1.242.916,63**
	TOTAL GLOBAL (12 meses)			**R$ 14.914.999,56**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R$ 14.914.999,56** (quatorze milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3354, de 07 de maio de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 298.299,99** (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a **2%** (dois por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRAU 4	
GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS BATISTA SILVA
Data: 08/05/2026 16:26:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS BATISTA SILVA
AMAZON INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:
Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA,**
CNPJ **00.734.255/0001-88**
Pregão **90019/2026**
Processo **00200.011888/2025**
Data Proposta - 30/03/2026

Subitem/ item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO 12 MESES
1.1	Gestor de Service Desk - 40 horas semanais	2	R$ 16.240,54	R$ 28.991,48	R$ 57.982,96	R$ 695.795,52
1.2	Supervisor de Service Desk - 40 horas semanais	12	R$ 11.863,80	R$ 21.560,36	R$ 258.724,32	R$ 3.104.691,84
1.3	Analista de Infraestrutura Pleno - 40 horas semanais	1	R$ 11.000,00	R$ 20.093,73	R$ 20.093,73	R$ 241.124,76
1.4	Analista de Suporte Sênior - 40 horas semanais	10	R$ 7.487,05	R$ 14.129,22	R$ 141.292,20	R$ 1.695.506,40
1.5	Analista de Suporte Pleno - 40 horas semanais	45	R$ 5.147,97	R$ 10.157,79	R$ 457.100,55	R$ 5.485.206,60
1.6	Analista de Suporte Junior - 30 horas semanais	39	R$ 3.781,48	R$ 7.890,33	R$ 307.722,87	R$ 3.692.674,44
1	**Total mão-de-obra**	**109**				**R$ 14.914.999,56**
	Total global					**R$ 14.914.999,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA,**
CNPJ **00.734.255/0001-88**
Pregão **90019/2026**
Processo **00200.011888/2025**
Data Proposta - 30/03/2026

Sub item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1.1	Gestor de Service Desk - 40 horas semanais	2	R$ 4.684,19	R$ 9.368,38
1.2	Supervisor de Service Desk - 40 horas semanais	12	R$ 3.421,83	R$ 41.061,96
1.3	Analista de Infraestrutura Pleno - 40 horas semanais	1	R$ 3.172,69	R$ 3.172,69
1.4	Analista de Suporte Sênior - 40 horas semanais	10	R$ 2.159,45	R$ 21.594,50
1.5	Analista de Suporte Pleno - 40 horas semanais	45	R$ 1.484,82	R$ 66.816,90
1.6	Analista de Suporte Junior - 30 horas semanais	39	R$ 1.090,67	R$ 42.536,13
	TOTAL DGBM	**109**		**R$ 184.550,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA,**
CNPJ **00.734.255/0001-88**
Pregão **90019/2026**
Processo **00200.011888/2025**
Data Proposta - 30/03/2026

Sub item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR)	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal
1.1	Gestor de Service Desk - 40 horas semanais	2	R$ 1.804,50	R$ 1.353,38	R$ 791,01	R$ 620,75	R$ 22,85	R$ 91,70	R$ 4.684,19	R$ 9.368,38
1.2	Supervisor de Service Desk - 40 horas semanais	12	R$ 1.318,20	R$ 988,65	R$ 577,84	R$ 453,46	R$ 16,69	R$ 66,99	R$ 3.421,83	R$ 41.061,96
1.3	Analista de Infraestrutura Pleno - 40 horas semanais	1	R$ 1.222,22	R$ 916,67	R$ 535,77	R$ 420,44	R$ 15,48	R$ 62,11	R$ 3.172,69	R$ 3.172,69
1.4	Analista de Suporte Sênior - 40 horas semanais	10	R$ 831,89	R$ 623,92	R$ 364,67	R$ 286,17	R$ 10,53	R$ 42,27	R$ 2.159,45	R$ 21.594,50
1.5	Analista de Suporte Pleno - 40 horas semanais	45	R$ 572,00	R$ 429,00	R$ 250,74	R$ 196,77	R$ 7,24	R$ 29,07	R$ 1.484,82	R$ 66.816,90
1.6	Analista de Suporte Junior - 30 horas semanais	39	R$ 420,16	R$ 315,12	R$ 184,18	R$ 144,54	R$ 5,32	R$ 21,35	R$ 1.090,67	R$ 42.536,13
	TOTAL DGBM	**109**								**R$ 184.550,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Gestor de Service Desk - 40 horas semanais		
CCT	CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		16.240,54
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		16.240,54
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		152,34
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.218,75
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.624,05
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	243,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	162,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	32,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	406,01
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.299,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	202,83
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	97,44
	TOTAL :	25,04890%	4.068,07
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.353,38
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	203,67
	TOTAL :	9,58740%	1.557,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	6,02
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	1,51
	TOTAL :	0,04632%	7,53
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	270,68
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	21,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	252,63
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	63,28
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	620,75
	TOTAL :	7,56743%	1.228,99
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	451,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	90,23
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	2,26
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	45,11
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	6,77
	Subtotal	**3,66668%**	**595,49**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,91846%**	149,16
	TOTAL :	4,59%	744,65
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	25,05%	4.068,07
4.2.	13º SALÁRIO	9,59%	1.557,05
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	7,53
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,57%	1.228,99
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,59%	744,65
	TOTAL :	46,84%	7.606,29
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 25.072,46
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,50%	125,36
B	**LUCRO**	2,00%	503,13
C	**TRIBUTOS**	11,35%	3.290,52
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	188,44
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	869,74
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.449,57
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	782,77
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	3.919,01
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	28.991,48

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 1.804,50
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 1.353,38
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 791,01
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 620,75
Subtotal DGBM		R$ 4.569,64
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 22,85
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 91,70
TOTAL DGBM		**R$ 4.684,19**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Supervisor de Service Desk - 40 horas semanais		
CCT	CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		11.863,80
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		11.863,80
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		152,34
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.218,75
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.186,38
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	177,96
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	118,64
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	23,73
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	296,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	949,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	148,17
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	71,18
	TOTAL :	25,04890%	2.971,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	988,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	148,78
	TOTAL :	9,58740%	1.137,43
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,39
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	1,10
	TOTAL :	0,04632%	5,49
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	197,73
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	15,82
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	184,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	46,23
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	453,46
	TOTAL :	7,56743%	897,79
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	329,55
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	65,91
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,65
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	32,96
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,94
	Subtotal	**3,66668%**	**435,01**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,91846%**	108,97
	TOTAL :	4,59%	543,98
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	25,05%	2.971,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,59%	1.137,43
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,49
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,57%	897,79
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,59%	543,98
	TOTAL :	46,84%	5.556,45
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 18.645,88
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,50%	93,23
B	**LUCRO**	2,00%	374,16
C	**TRIBUTOS**	11,35%	2.447,10
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	140,14
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	646,81
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.078,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	582,13
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	2.914,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	21.560,36

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 1.318,20
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 988,65
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 577,84
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 453,46
Subtotal DGBM		R$ 3.338,15
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 16,69
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 66,99
TOTAL DGBM		**R$ 3.421,83**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de Infraestrutura Pleno - 40 horas semanais		
CCT	CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		11.000,00
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		11.000,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		152,34
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.218,75
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.100,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	165,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	110,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	22,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	275,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	880,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	137,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	66,00
	TOTAL :	25,04890%	2.755,38
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	916,67
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	137,95
	TOTAL :	9,58740%	1.054,62
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	4,07
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	1,02
	TOTAL :	0,04632%	5,09
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	183,33
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	14,67
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	171,11
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	42,86
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	420,44
	TOTAL :	7,56743%	832,41
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	305,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	61,11
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	30,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,58
	Subtotal	**3,66668%**	**403,33**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,91846%**	101,03
	TOTAL :	4,59%	504,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**25,05%**	**2.755,38**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,59%**	**1.054,62**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**5,09**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,57%**	**832,41**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**4,59%**	**504,36**
	TOTAL :	46,84%	5.151,86
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 17.377,49
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**0,50%**	86,89
B	**LUCRO**	**2,00%**	348,71
C	**TRIBUTOS**	**11,35%**	**2.280,64**
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	130,61
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	602,81
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.004,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	542,53
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	2.716,24
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	20.093,73

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 1.222,22
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 916,67
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 535,77
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 420,44
Subtotal DGBM		R$ 3.095,10
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 15,48
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 62,11
TOTAL DGBM		**R$ 3.172,69**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de Suporte Sênior - 40 horas semanais		
CCT	CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.487,05
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.487,05
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		152,34
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.218,75
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	748,71
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	112,31
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	74,87
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	187,18
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	598,96
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	93,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	44,92
	TOTAL :	25,04890%	1.875,43
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	623,92
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	93,89
	TOTAL :	9,58740%	717,81
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	0,69
	TOTAL :	0,04632%	3,46
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	124,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	9,98
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	116,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	29,17
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	286,17
	TOTAL :	7,56743%	566,57
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	207,97
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	41,60
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,04
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	20,80
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	3,12
	Subtotal	**3,66668%**	**274,53**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,91846%**	68,77
	TOTAL :	4,59%	343,30
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**25,05%**	**1.875,43**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,59%**	**717,81**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**3,46**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,57%**	**566,57**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**4,59%**	**343,30**
	TOTAL :	46,84%	3.506,57
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 12.219,25
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**0,50%**	61,10
B	**LUCRO**	**2,00%**	245,20
C	**TRIBUTOS**	**11,35%**	**1.603,67**
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	91,84
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	423,88
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	706,46
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	381,49
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	1.909,97
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.129,22

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 831,89
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 623,92
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 364,67
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 286,17
Subtotal DGBM		R$ 2.106,65
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 10,53
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 42,27
TOTAL DGBM		**R$ 2.159,45**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de Suporte Pleno - 40 horas semanais		
CCT	Analista de Suporte Sênior - 40 horas semanais	DATA BASE	
			PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.147,97
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.147,97
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		-
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		152,34
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.218,75
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	514,80
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,22
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,48
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	128,70
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	411,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	64,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	30,89
	TOTAL :	25,04890%	1.289,52
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	429,00
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	64,56
	TOTAL :	9,58740%	493,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	0,48
	TOTAL :	0,04632%	2,39
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	85,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	6,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	80,08
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	20,06
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	196,77
	TOTAL :	7,56743%	389,57
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	143,00
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	28,60
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,72
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,30
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,15
	Subtotal	**3,66668%**	**188,76**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,91846%**	47,28
	TOTAL :	4,59%	236,04
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**25,05%**	**1.289,52**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,59%**	**493,56**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**2,39**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,57%**	**389,57**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**4,59%**	**236,04**
	TOTAL :	46,84%	2.411,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 8.784,68
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**0,50%**	43,92
B	**LUCRO**	**2,00%**	176,28
C	**TRIBUTOS**	**11,35%**	**1.152,91**
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	66,03
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	304,73
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	507,89
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	274,26
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	1.373,11
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.157,79

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 572,00
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 429,00
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 250,74
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 196,77
Subtotal DGBM		R$ 1.448,51
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 7,24
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 29,07
TOTAL DGBM		**R$ 1.484,82**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Analista de Suporte Junior - 30 horas semanais		
CCT	CCT DF000717/2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.781,48
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.781,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5,50 x 2) x 22 dias - 6% SB desconto)		15,11
	Auxilio Alimentação (R$ 48,17 por dia trabalhado - APR 13/2022)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar (Cláusula 16°) - 50% para salários acima de R$ 4.668,40		182,81
	Auxílio Funeral (Cláusula 17°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		2,90
	Seguro de vida (Cláusula 18°) - valor de referência do contrato atual - n° 49/2021		3,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.264,33
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	EPI´s		
	Relógio e Sistema de Registro de Ponto Biométrico		6,88
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		6,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	378,15
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	56,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	37,81
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	94,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	302,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**1,24890%**	47,23
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	22,69
	TOTAL :	25,04890%	947,22
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	315,12
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,25407%	47,42
	TOTAL :	9,58740%	362,54
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00928%	0,35
	TOTAL :	0,04632%	1,75
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,66667%	63,02
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,13333%	5,04
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	58,82
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38965%	14,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	144,54
	TOTAL :	7,56743%	286,15
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	105,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	21,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	10,50
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,58
	Subtotal	3,66668%	138,65
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,91846%	34,73
	TOTAL :	4,59%	173,38
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	25,05%	947,22
4.2.	13º SALÁRIO	9,59%	362,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,75
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,57%	286,15
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,59%	173,38
	TOTAL :	46,84%	1.771,04
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 6.823,73
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,50%	34,12
B	**LUCRO**	2,00%	136,93
C	**TRIBUTOS**	11,35%	895,56
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	51,29
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	236,71
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	394,52
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	213,04
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	13,85%	1.066,61
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.890,33

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R$ 420,16
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R$ 315,12
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	4,87%	R$ 184,18
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R$ 144,54
Subtotal DGBM		R$ 1.064,00
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,50%	R$ 5,32
Lucro (módulo 5)	2,00%	R$ 21,35
TOTAL DGBM		**R$ 1.090,67**

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4BE0C6C007773B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	**08/05/2026 17:20:18**	
ILANA TROMBKA	**11/05/2026 12:29:59**	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	**11/05/2026 13:33:12**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.